

Concede Subvenções e Contribuições e dá outras providências.

O Povo de Bom Jesus do Galho, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenções e Contribuições, no total de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) através das dotações orçamentárias devidas.

SUBVENCOES SOCIAIS

SUBVENCAO A APAE

SUBVENCAO AO RECANTO DOS VELHINHOS DA SSVF 1,600.00

SUBVENCAO AO CONSELHO CENTRAL DE B.J.G. DA SSVF 1,200.00

SUBVENCAO AO CONSELHO CENTRAL DE B.J.G. DA SSVF 1,200.00

CONTRIBUICOES CORRENTES

CONTRIBUICAO A CENTRO MIN.P/CONS.NAT.(CMCN) 5,000.00

CONTRIBUICAO A EMATER 30,000.00

CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO DE MUNICIPIOS 30,000.00

CONTRIBUICAO AO CONSORCIO DE SAUDE 5,000.00

CONTRIBUICAO AO HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO 70,000.00

CONTRIBUICAO A ASADOM 1,000.00

=====

145,000.00

Artigo 2º. - Os pagamentos das Subvenções de que trata o artigo anterior, dessa Lei, somente serão autorizados pelo Executivo Municipal, mediante apresentação de prova de personalidade jurídica da Entidade ou Instituição, beneficiada por esta Lei.

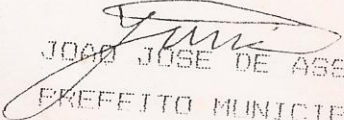
98

Parágrafo Único: Para recebimento da Subvenção de que trata o artigo anterior, fica a entidade ou instituição beneficiada obrigada a apresentação de balancete ou balanço do Exercício anterior, comprovando a aplicação da Subvenção recebida.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de 1º de janeiro de 1.999.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho, de de 1.998.

CÂMARA MUNICIPAL DE B. J. DO GALHO
APROVADO EM: 19/11/98


JOÃO JOSÉ DE ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

25/11/98